

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**  
**PL 159/2013**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Saulo da Silva, que *“Dispõe sobre a divulgação do serviço de disque-denúncia nacional de violência contra a mulher, no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls.06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Entretanto, o inciso II do art. 3º, revela-se ilegal por contrariar a Lei Municipal nº 7.629/05, dispõe sobre atualização anual dos valores das multas de posturas municipais, aplicadas pela área de fiscalização e dá outras providências, a qual estabelece como índice de reajuste das multas municipais o IPCA - amplo.

Para sanar a ilegalidade acima apontada, apresentamos a seguinte emenda:

*“Emenda nº 01*

*O inciso II do art. 3º do PL passa a ter a seguinte redação:*

*“Art. 3º ...*

*II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência até a terceira;”*

Por todo exposto, em sendo aprovada a emenda acima, nada há opor sob o aspecto legal.

S/C., 10 de junho de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro - Relator*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*